

# **PASSADO, PRESENTE E FUTURO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS BRASILEIROS**

**Vallisney de Souza Oliveira**

Desembargador Federal, Vice-Presidente e Corregedor Regional no Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

## **INTRODUÇÃO**

A Justiça Federal do Segundo Grau passou por diversas fases.

No período republicano o primeiro grau era composto por Juízes Federais, tendo no Supremo Tribunal Federal o órgão de cúpula, substituído em 1946, pelo Tribunal Federal de Recursos.

Em 1988, a nossa Constituição criou os cinco tribunais regionais federais, ampliados em 2022 para seis tribunais, com a instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

É nessa perspectiva histórica que este ensaio buscará demonstrar o passado e o presente, sem perder de vista as perspectivas de futuro para a Justiça Federal Brasileira, especialmente a de segundo grau de jurisdição.

A criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região veio em paralelo a modificações estruturais no âmbito dos TRFs, que aumentaram seus componentes e tais medidas se fizeram imperiosas para o enfrentamento atual da crise e das dificuldades da segunda instância da Justiça Federal.

Instalado em 19 de agosto de 2022, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte, consagra uma nova fase da Justiça Federal e direciona a concretude da preocupação com o princípio da razoável duração do processo no segundo grau.

Nesse novo cenário, procura-se expor os obstáculos, as preocupações, os projetos de funcionamento desses tribunais, destinados sobretudo à administração da Justiça Federal, bem como ao julgamento dos recursos contra decisões dos juízes, com a esperança de que novos tempos advirão com a adoção de modelos que possam somar no aprimoramento da Justiça no Brasil.

## 1 – TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS: DO PASSADO À ATUALIDADE

Antes de tudo é importante olhar para trás e verificar que até a Constituição de 1988 não havia regionalização, nem interiorização da Justiça Federal, considerando-se o âmbito nacional da Justiça Federal.

O órgão do segundo grau da Justiça Federal, no início da nossa República, proclamada em 1889, foi o Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Assim, de 1890 a 1937, a Justiça Federal era composta no primeiro grau pelos Juízes Federais e no segundo grau pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que (conquanto houvesse previsão) não foram criados tribunais federais no início do Século passado.

No entanto, a Justiça Federal de primeiro grau foi extinta na Constituição de 1937.

Como registra Vladimir Passos de Freitas:

“No sistema da Carta de 1937, extinta a Justiça Federal, os Juízes de Direito da Justiça dos Estados julgavam as ações envolvendo interesses da União. Tais causas deveriam ser propostas nas capitais dos Estados (art. 108), que, em sua absoluta maioria, criaram as chamadas Varas Privativas dos Feitos das Fazendas Públicas. Os recursos eram dirigidos ao Supremo Tribunal. Isto significava que a Corte Suprema passava a ser a segunda instância

---

<sup>1</sup> “Inspirou-se a criação da Justiça Federal, quanto à sua organização e alcance jurisdicional, na Justiça Federal norte-americana de 1789, extraindo-se, também, quanto à delimitação de seu campo de atuação, alguma experiência da Justiça Federal da Suíça, de 1874, e da Justiça Federal da “Confederação Argentina”, por sua lei de organização judiciária de 1883. Na sua primeira organização, a Justiça Federal era exercida pelos juízes de secção, juízes substitutos e juízes *ad hoc*, como membros de primeira instância, todos de livre nomeação pelo Presidente da República. Os juízes *ad hoc* atuavam nos casos nos quais não pudesse funcionar o juiz substituto. Em segunda e última instância, a Justiça Federal era exercida pelo Supremo Tribunal Federal, composto por 15 juízes, livremente nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do nome pelo Senado. Atuava também o STF como órgão de competência originária e de única instância, e, desta, sendo de se destacar o controle de constitucionalidade verificado apenas de modo difuso”. (OLIVEIRA, Alexandre Vidigal de. Justiça Federal: Evolução Histórico-legislativa e a trajetória em seus 50 anos, p. 95. *Revista CEJ*, v. 21, n. 72, maio/ago 2017, Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/issue/view/139>, acesso em 01 de agosto de 2023).

nos processos de interesse da União. Mas nos casos criminais como, por exemplo, o contrabando o recurso de apelação era julgado pelos Tribunais de Apelação, nome que à época se dava aos Tribunais Estaduais”<sup>2</sup>.

Com o advento da Constituição de 1946 o Tribunal Federal de Recursos – TFR, cujos membros eram denominados de Ministros, veio substituir o STF como órgão de segundo grau da Justiça Federal<sup>3</sup>. O TFR permaneceu até 1988, enquanto a Justiça Federal de primeiro grau, extinta em 1937, renasceu em 1965, na ocasião em que foram nomeados os primeiros juizes federais escolhidos pelo Presidente da República<sup>4</sup>.

De 1965 até hoje, a Justiça Federal de primeiro grau teve continuidade, conquanto o constituinte de 1988 manteve, em matéria previdenciária, a competência delegada da competência originária da Justiça Federal para a Justiça Estadual em lugares onde a Justiça Federal não alcança<sup>5</sup>.

Com a Constituição de 1988, tendo sido extinto o Tribunal Federal de Recursos, foram criados cinco Tribunais Regionais Federais, que passaram a ser os órgãos de segundo grau da Justiça Federal<sup>6</sup>.

---

<sup>2</sup> FREITAS, Vladimir Passos de. *Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil*. 1ª ed., 2003. Curitiba, Juruá, 2004, p. 47.

<sup>3</sup> “O Supremo Tribunal Federal não conseguia dar vazão ao enorme volume de processos que lhe eram encaminhados. Decidiu, então, o constituinte de 1946, criar uma Corte intermediária entre o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Justiça dos Estados, ou seja, o Tribunal Federal de Recursos” (FREITAS, Vladimir Passos de. *Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil*. 1ª ed., 2003. Curitiba, Juruá, 2004, p. 47).

<sup>4</sup> “Em 20.10.1965 o Diário Oficial da União publicava o Ato Institucional 2, dando nova redação à Carta Magna”, pelo qual se estabelecia “a competência dos juizes federais de primeira instância”, cuja Lei de regência passou a ser a Lei 5.010/1966; essas escolhas de novos juizes, substitutos e titulares, foram realizadas pela Presidência da República (FREITAS, Vladimir Passos de. *Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil*. 1ª ed., 2003. Curitiba, Juruá, 2004, p. 51).

<sup>5</sup> Art. 109 da Constituição Federal: “§3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal”; “§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau”.

<sup>6</sup> “A criação de Tribunais Regionais Federais foi prevista pela primeira vez em 1921, através do Decreto-lei 4.381, que autorizava o Poder Executivo a criar três Regionais. Todavia, a ideia não prosperou. O seu fruto resumiu-se à criação do Tribunal Federal de Recursos, através da Carta Magna de 1946. No entanto, esta Corte, na década de 80, já dava mostras de não ter condições de receber os recursos de todo o Brasil, além de administrar a Justiça Federal. Daí a ideia de ser dividida em Cortes Regionais, tal qual nos Estados Unidos da América do Norte, onde existem as Cortes de Circuito. Porém o tema suscitava polêmica, e ainda havia quem identificasse a Justiça Federal com a revolução de 1964 e que por isso deveria ser extinta com a redemocratização do país” (FREITAS, Vladimir Passos de. *Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil*. 1ª ed., 2003. Curitiba, Juruá, 2004, p. 65).

Os cinco tribunais regionais federais criados pelos constituintes de 1988 possuem jurisdição regional, cuja divisão originária tinha assim sido estabelecida:

TRF-1 (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), o maior deles, com sede em Brasília e jurisdição sobre os Estados da Região Norte (Pará, Amazonas, Amapá, Acre, Rondônia e Roraima), Centro Oeste (Goiás, Tocantins e Mato Grosso, além do Distrito Federal), Sudeste (Minas Gerais) e Nordeste (Piauí, Maranhão e Bahia), no total de quatorze unidades da jurisdição.

TRF-2 (Tribunal Regional Federal da 2ª Região), com sede no Rio de Janeiro e jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

TRF-3 (Tribunal Regional Federal da 3ª Região), com sede na cidade de São Paulo e jurisdição no Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul

TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região), com sede em Porto Alegre e jurisdição em Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

TRF-5 (Tribunal Regional Federal da 5ª Região), com sede em Recife e jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Sergipe e Paraíba.

Em 2022, passados mais de trinta anos da Constituição, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, sediado em Belo Horizonte e jurisdição sobre o Estado de Minas Gerais, surgiu como continuidade “tardia” do modelo da regionalização da Justiça Federal, mas ao mesmo tempo como ponto de partida para uma nova Justiça Federal em que o jurisdicionado se aproxima dos tribunais recursais à maneira estadualizada e descentralizada da Justiça do Trabalho<sup>7</sup>.

Desde a criação dos cinco TRFs, o primeiro grau de jurisdição federal se estruturou e se expandiu, com sucessivos concursos públicos e nomeação de juízes federais substitutos. Em um segundo momento prosseguiu com a interiorização da Justiça Federal (criação de varas no interior) e a implantação dos Juizados Especiais Federais – JEFs (Lei 10.259/2001), e respectiva estruturação das Turmas Recursais, além da criação de varas federais

---

<sup>7</sup> Apenas para exemplificar, no Estado de São Paulo existem dois Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) num único Estado da Federação (com sedes na Capital São Paulo e em Campinas).

especializadas, como de execução fiscal e em matéria criminal, e ainda especializada em combate a crimes de lavagem de capitais e contra o sistema financeiro.

Por outro lado, a Emenda Constitucional n. 45/2004, que alterou e acrescentou normativos relacionados com a Justiça Brasileira, previu a possibilidade da implantação das “Câmaras” Regionais nos TRFs, o que possibilitou a criação de turmas e seções para atender a outros lugares dentro da mesma Região, visando à desburocratização e principalmente à descentralização<sup>8</sup>.

Em 2022 começou a expansão estrutural da Justiça Federal do segundo grau, precisamente com o nascimento do TRF6, já com um ano de funcionamento em 19 de agosto de 2023, e com a previsão do aumento do número de vagas de desembargadores nos outros cinco TRFs, cujos cargos foram preenchidos, na sua maioria em 2023.

## 2 – TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS: MUDANÇAS E DESAFIOS

Mantida na Constituição de 1988, a Justiça Federal de primeiro e segundo grau intensificou sua presença no cenário nacional, especialmente pelas decisões de grande repercussão e de amplitude social e econômica proferidas por juízes federais e pelos órgãos dos tribunais regionais federais.

Com o incremento do número de componentes dos cinco primeiros tribunais regionais federais e o acréscimo da Justiça Federal de segundo grau a perspectiva é de melhoria do sistema judicial como um todo, a fim de que as demandas sentenciadas em primeira instância sejam resolvidas de forma menos demorada no grau de apelação.

Mesmo porque, como registrou em voto o Ministro Luís Roberto Barroso, “a Justiça está para a alma como a saúde está para o corpo. Portanto, se a

---

<sup>8</sup> Art. 107 da Constituição de 1988: § 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (incluído pela EC 45/2004).

Justiça não estiver funcionando, há alguma coisa de não saudável em uma sociedade. Se não está funcionando, precisamos fazer alguma coisa”<sup>9</sup>.

Em análise ao anuário da Justiça Federal elaborado em 2023 pela *Revista Consultor Jurídico*, Conjur<sup>10</sup>, ainda que de passagem se pode constatar os desafios de cada um dos seis Tribunais Regionais Federal e as soluções adotadas ou programadas.

## 2.1- Tribunal Regional Federal da 1ª Região

O TRF-1 sofreu os efeitos da criação da Nova Corte Regional, ao mesmo tempo em que diminuiu consideravelmente o seu número de processos, com redução em torno de 30%, bem como aumentou o número de desembargadores de 27 para 43, o que significa menor acervo e maior número de julgadores, fator positivo para a prestação jurisdicional no Primeiro Tribunal Regional Federal.

De fato, o congestionamento dos processos que levava ao paroxismo da crise no TRF-1, com o surgimento do TRF-6 teve uma atenuação, visto que ocorreu a transferência inicial de 174 mil processos daquele para esse Tribunal Federal instalado em 19 de agosto de 2022.

O Desembargador Presidente José Amílcar Machado, do TRF-1, explica que “em termos de produtividade, o maior gargalo está na segunda instância, em consequência do crescimento desproporcional do número de juízes federais ao longo do tempo em relação aos desembargadores”. Segundo o seu Presidente, o TRF-1 contava em 2021 com uma média de 21 juízes federais para cada um dos então 27 desembargadores, e na proporção (média) de 5.291 recursos para cada desembargador, ao passo que para cada juiz federal da 1ª Região, no mesmo ano, foram distribuídos 1.921 processos no primeiro grau, o que evidenciava um disparate entre as duas instâncias<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> Supremo Tribunal Federal. AP 937 QO / RJ – Rio de Janeiro. Questão de Ordem em Ação Penal. Relator: Min. Roberto Barroso. Julgamento: 03/05/2018. Publicação: 11/12/2018; Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação: Acórdão Eletrônico DJe-265.

<sup>10</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023.

<sup>11</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023, *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p.19.

A perspectiva para a 1ª Região, dentre outras, será a diminuição do tempo médio de tramitação dos processos, em face dessa nova realidade: mais de 174 mil processos transferidos para o TRF-6 e o aumento do número de desembargadores de 27 para 43 membros.

É fato notório que o TRF-1 tem problemas no primeiro grau, agravada com a extinção de cargos de juiz federal substituto para a ampliação daquela Corte Regional e para a criação dos cargos de desembargadores do TRF-6<sup>12</sup>.

Por se tratar de uma região muito extensa, que atualmente conta com 13 unidades da Federação, especialmente as da região Amazônica, além da Bahia e Goiás etc., a carência de juízes é um problema a ser resolvido pela Direção daquele Tribunal, o que já parece estar bem encaminhado, uma vez que está em curso um concurso público para os cargos de juiz federal substituto da 1ª Região<sup>13</sup>.

Por fim, outro problema que é comum aos TRFs, tem no TRF-1 a sua maior dimensão: “o déficit de servidores é dos principais gargalos para melhorar a atuação do TRF-1 na primeira instância, que há anos recebe mais processos do que julga. Segundo a direção [daquele tribunal], além do déficit de provimento de 60 cargos de juízes substitutos, houve a extinção de 39 cargos, sendo 19 destinados à criação do TRF-6 e 20 para a ampliação do TRF-1”<sup>14</sup>.

Para o Presidente do TRF-1, “foi criado um grupo de trabalho que promoverá estudos e apresentará proposta de nova estrutura organizacional que permita corrigir as distorções entre varas federais observando a diversidade da

---

<sup>12</sup> 20 cargos de juiz federal substituto foram transformados em 18 cargos de desembargadores – art. 6º da Res. 742/2021/CJF.

<sup>13</sup> “Será realizada neste domingo, dia 23 de julho, das 13 às 18h (horário de Brasília/DF), a prova objetiva do 17º Concurso Público para provimento de cargos de juiz federal substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). A avaliação ocorre simultaneamente nas cidades de Belém/PA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Cuiabá/MT, Goiânia/GO, Macapá/AP, Manaus/AM, Palmas/TO, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Salvador/BA, São Luis/MA e Teresina/PI”. (<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/institucional-prova-objetiva-de-concurso-para-juiz-federal-substituto-do-trf-1-regiao-ocorre-neste-domingo-23.htm>, acesso em 27 de julho de 2023).

<sup>14</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023, *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023p.20.

1ª Região em termos de especialidade, características geográficas, demográficas e de infraestrutura”<sup>15</sup>.

Na mesma matéria, do Anuário da Justiça Federal da *Revista Consultor Jurídico*, colhe-se que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região investiu maciçamente em tecnologia, renovando seu parque tecnológico e em mobiliário e imobiliário dos prédios da 1ª Região.

“O Presidente José Amílcar Machado destaca que um dos pontos positivos para aperfeiçoar a prestação jurisdicional foi a adesão ao Programa Justiça 4.0 que tem iniciativas voltadas ao desenvolvimento de estratégias, estudos, metodologias e ações com foco na promoção da inovação e da transformação digital”. E acrescenta que os destaques do programa em 2021 (Justiça 4.0) foi a implantação do balcão virtual, a Justiça 100% e os Núcleos de Justiça 4.0, o que facilitou o sistema processual eletrônico (*pje*) da 1ª Região<sup>16</sup>.

Como conclui o Desembargador Federal Corregedor da 1ª Região, Néviton Guedes: “A criação do Tribunal da 6ª Região e a ampliação do número de desembargadores nos fornecerá as ferramentas necessárias para uma prestação jurisdicional mais rápida, mais efetiva, que tem sido ao longo dos anos o grande esforço do nosso tribunal que, atualmente, enfrenta muitas dificuldades”<sup>17</sup>.

O Tribunal Regional Federal, o mais extenso dos Tribunais Federais, por mais que tenha implantado, ao longo do tempo, mecanismos de julgamentos em massa de processos no segundo e primeiro grau, tais como juizados itinerantes para sentenças, Turmas Suplementares e Câmaras Regionais para julgamento dos recursos, considerado o grande volume de processos permaneceu com muitas dificuldades para prestar uma justiça célere e efetiva<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023, *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p.20.

<sup>16</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023, *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p.22.

<sup>17</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023, *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p.22.

<sup>18</sup> Além das Câmaras regionais, descentralizadas, o art. 107 da Constituição de 1988 prevê: § 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade

Com esse novo ambiente, da retirada do Estado de Minas Gerais, TRF-6, e o aumento do número de desembargadores e novos concursos para juizes, com a ajuda das novas tecnologias e inovações o TRF-1 poderá ter melhores condições de prestar o serviço de Justiça em prol do jurisdicionado do Norte-Nordeste e Centro-Oeste Brasileiro.

## 2.2- Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Assim como ocorre em toda segunda instância da Justiça Federal, é larga a base do primeiro grau, que, em comparação com juizes de segundo grau, conta com muito mais magistrados, principalmente pelos contínuos concursos públicos para juiz federal substituto realizados nas últimas três décadas.

Ainda que se possa vislumbrar que nem toda decisão impugnável ou sentença proferida seja impugnada por recurso, o número de julgadores de segundo grau ficou apequenado diante da quantidade crescente e incessante de agravos de instrumento, apelações e outros meios de recursais que aportam os gabinetes dos desembargadores federais.

Esse diapasão foi sentido no Tribunal Regional Federal da 2ª Região<sup>19</sup>, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, que em 2022 se beneficiou da ampliação da segunda instância, passando aquela Corte de 27 para 35 desembargadores.

Tal mudança trouxe a expectativa “de aumento de produtividade e melhora na qualidade da prestação jurisdicional, impulsionados não apenas pelo trabalho dos oito novos integrantes, mas também com investimentos em tecnologia”<sup>20</sup>.

---

jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (incluído pela EC 45/2004).

<sup>19</sup> “Apesar do TRF-2 julgar mais do que recebe na segunda instância, o acervo vem crescendo ano a ano. De 2019 até 2021, o crescimento foi de 5%. Em dezembro de 2021, o acervo era de 89 mil processos – dez mil deles sobrestados por decisão do STF e STJ” (Anuário da Justiça Federal, 2022-2023, *Revista Consultor Jurídico – Conjur*, p. 68).

<sup>20</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023, *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 68.

Em entrevista à *Revista Consultor Jurídico*, Conjur, o Presidente do TRF-2, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, discorre sobre alguns problemas a serem enfrentados pelo Tribunal<sup>21</sup>.

“Apesar de a produtividade do TRF-2 ter aumentado durante a epidemia de Covid-19, proporcionalmente ou comparativamente a outras regiões, ela ainda está abaixo da média. Há vários aspectos que contribuem para isso. E o TRF-2 está tomando diversas medidas para mudar esse cenário. Uma delas é o Grupo de Apoio aos Gabinetes. Temos uma preocupação muito grande em relação ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça a respeito dos temas e questões mais urgentes, relevantes e sensíveis. Por exemplo, ações de improbidade administrativa, que precisam ser solucionadas em um tempo razoável”<sup>22</sup>.

O Presidente Guilherme Calmon acrescenta que o TRF-2 enfrenta “um problema muito sério de aposentadoria de servidores sem reposição por questões orçamentárias. Além disso, há um aumento do número de servidores que estão prestes a se aposentar. Vale ressaltar que a seção do Rio de Janeiro é diferenciada em relação às demais, porque aqui a cidade foi capital da República e um grande número de aposentados e pensionistas ainda é desse período”<sup>23</sup>.

O referido magistrado aponta algumas soluções para a sua gestão à frente daquele Tribunal:

“A principal ideia que eu tentarei implementar nesse período é aumentar a utilização da inteligência artificial no âmbito da Justiça Federal. Já há projetos em andamento no TRF-2. Inclusive neste ano, por minha iniciativa, começamos um projeto do Centro de Inteligência do TRF-2 que visa, no âmbito da Vice-Presidência, utilizar algumas ferramentas de inteligência artificial para avaliar a

---

<sup>21</sup> Auxílio da Tecnologia: Novo presidente [Guilherme Calmon Nogueira] do TRF-2 quer aumentar uso de IA e de métodos consensuais. *Revista Consultor Jurídico*, 25 de dezembro de 2022. [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br). Acesso em 27 de julho de 2023.

<sup>22</sup> Auxílio da Tecnologia: Novo presidente [Guilherme Calmon Nogueira] do TRF-2 quer aumentar uso de IA e de métodos consensuais. *Revista Consultor Jurídico*, 25 de dezembro de 2022. [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br). Acesso em 27 de julho de 2023.

<sup>23</sup> E observa: Além disso, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial é sediado no Rio de Janeiro, bem como diversas agências reguladoras, como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Isso concentra muitas questões, que só podem ser julgadas pelo TRF-2. Tais aspectos acabam interferindo na produtividade (Auxílio da Tecnologia: Novo presidente [Guilherme Calmon Nogueira] do TRF-2 quer aumentar uso de IA e de métodos consensuais. *Revista Consultor Jurídico*, 25 de dezembro de 2022. [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br). Acesso em 27 de julho de 2023).

admissibilidade de recursos extraordinários e recursos especiais. A minha ideia é expandir algumas dessas práticas de inteligência artificial para toda a Justiça Federal da 2ª Região, e não apenas o TRF-2. Porém, não quero perder de vista a segurança jurídica na prestação jurisdicional nem excluir grupos que não tenham acesso digital”.

O Desembargador Presidente expõe outra ideia de sua gestão que é “estimular, cada vez mais, a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos na Justiça Federal da 2ª Região”, sem prejuízo do contínuo reforço extra nos gabinetes dos membros da Corte, por meio de uma equipe para minutar acórdãos para os gabinetes dos desembargadores que necessitem<sup>24</sup>.

Quanto ao primeiro grau, “a 2ª Região decidiu extinguir ao menos oito varas federais no Rio de Janeiro e no Espírito Santo para instalar o programa Justiça 4.0. São nove núcleos especializados em saúde pública e em Direito Previdenciário, que funcionam totalmente *on line*. Todas as audiências, os atos processuais e as decisões acontecem pela *internet*, dentro do programa Juízo 100% digital”<sup>25</sup>.

Como evidenciado no TRF-2, mesmo diante de diversas dificuldades, como falta de pessoal, necessidade de aumento da produtividade cada Tribunal procura encontrar soluções adequadas para os seus problemas, seja com o auxílio da tecnologia, métodos consensuais de resolução de conflitos e outras medidas positivas impactantes.

### 2.3- Tribunal Regional Federal da 3ª Região

---

<sup>24</sup> “É um grupo de servidores — sete, no momento — que está atrelado à presidência do TRF-2. São servidores capacitados para servir e minutar despachos, decisões, relatórios de votos e acórdãos. Eles auxiliam os gabinetes que têm necessidade em relação ao grande acervo de processos. A ideia é tentar fazer uma equalização em termos de acervo por gabinete, para que não haja uma discrepância grande de casos entre eles.” (Auxílio da Tecnologia: Novo presidente do TRF-2 quer aumentar uso de IA e de métodos consensuais. *Revista Consultor Jurídico*, 25 de dezembro de 2022. [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br). Acesso em 27 de julho de 2023).

<sup>25</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023, *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 71.

Segundo informações do Anuário da Justiça Federal 2022-2023, *Revista Consultor Jurídico*, Conjur, no ano de 2021 o TRF-3 julgou 200 mil processos<sup>26</sup>.

Recentemente ampliou o número de 43 para 55 desembargadores Federais, o que por si só já mostra tratar-se de um Tribunal que recebe um volume muito grande de demandas, conquanto sua área territorial seja pequena (São Paulo e Mato Grosso do Sul).

No primeiro grau a Terceira Região é composta por 397 juízes federais, duas Seções Judiciárias, 144 Varas, 50 Juizados Especiais Federais e 17 turmas recursais<sup>27</sup>.

Explica a Presidente do TRF-3, Desembargadora Marisa Santos, que, em face do aumento do número de desembargadores sem a contrapartida do aumento de despesas, haverá redução no número de servidores dos gabinetes dos magistrados: de 18 para 16 funcionários para cada desembargador<sup>28</sup>.

A mesma notícia aponta a carência de juízes no primeiro grau de jurisdição: “a carência de mão de obra é grande: faltam hoje, na 3ª Região, 109 juízes e 500 servidores”<sup>29</sup>.

Outro dado no Anuário da Justiça Federal 2022-2023, da *Revista Consultor Jurídico* sobre a Justiça Federal de primeiro grau na 3ª Região é o de que “de 2019 a 2022, houve crescimento de 19,5 % do acervo, atualmente com 3,2 milhões de processos, com a ressalva de que 1,9 milhão desse total corresponde a processos sobrestados em primeiro grau” e “o primeiro grau, nos últimos quatro anos, não vem conseguindo julgar mais que a distribuição, ao contrário do segundo. Chama a atenção o aumento exponencial da distribuição de casos em 2021: de 535 mil no ano anterior para 805 mil, 90% disso nos Juizados Especiais”<sup>30</sup>.

---

<sup>26</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 102.

<sup>27</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 102.

<sup>28</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 102.

<sup>29</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 103.

<sup>30</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 103-4.

Existem varas federais, como o JEF de Araçatuba/SP, que possuem 23 mil processos em curso, o que leva à observação do juiz federal Denilson Branco que “ainda há muito por fazer para diminuir a morosidade processual”. Uma delas, conforme a Presidente do TRF-3 Marisa Santos, é: “instalar a terceira vara do Juizado Especial de Campinas. A iniciativa é de dois juízes de uma Vara de Execução Fiscal, que ofereceram a Vara de Execução Fiscal para transformá-la na terceira vara do Juizados Especial de Campinas. Oferecimento imediatamente aceito”<sup>31</sup>.

O TRF-3 investiu na segurança do sistema, com realce da Presidente Marisa Santos: “o problema é a falta de servidores em geral, especialmente na área de Tecnologia da Informação, em que esses profissionais são mais bem remunerados pelas empresas privadas do que no setor público”<sup>32</sup>.

“Com os gastos limitados desde a entrada em vigor da “emenda do teto de gastos”, a Presidente procura aproveitar as boas ideias dos servidores. Para desenvolver essas ideias, foram criados laboratórios de inovação”<sup>33</sup>.

Vale citar aqui uma curiosidade: “Dos 49 milhões de jurisdicionados na 3ª Região, apenas três milhões são de Mato Grosso do Sul”<sup>34</sup>, o que explica que a grande demanda no primeiro e segundo grau está em São Paulo, o Estado mais populoso do Brasil.

## 2.4- Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Com a ampliação decorrente da Lei 14.253/2021, no TRF-4 a quantidade de desembargadores foi acrescida, passando de 27 para 39 desembargadores. A ampliação criou a expectativa de tornar mais célere a prestação jurisdicional na segunda instância federal sulista.

---

<sup>31</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 105.

<sup>32</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 106.

<sup>33</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 106.

<sup>34</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 144.

O TRF-4 é um tribunal que apostou na regionalização e na descentralização da Corte, montando turmas no Paraná e em Santa Catarina, com desembargadores federais. São as denominadas turmas regionais, autorizadas pela Emenda Constitucional n. 45/2004.

“O eproc, sistema criado pela 4ª Região e em funcionamento desde 2003”<sup>35</sup> é um dos pontos altos que caracterizam a gestão processual naquele tribunal, por ser considerado pelos usuários como um sistema processual mais atual, moderno, ágil, fácil e mais instrumental.

Na 4ª Região, entre os tipos de demandas, a de matéria previdenciária aparece em primeiro lugar, seguida da cobrança da dívida ativa<sup>36</sup>, o que parece ser a tendência da Justiça Federal do Brasil, a demonstrar que as causas de Direito Previdenciário crescem e se multiplicam em maior velocidade do que as demais matérias, superando-as ao mesmo tempo que requerem um tratamento adequado para dar vazão ao grande número de ações contra o INSS.

Outra frente de atuação do TRF-4 ocorreu na denominada equalização da carga de trabalho, projeto inovador de gestão processual lá implantado.

O então Corregedor do TRF-4, Desembargador Federal Cândido Leal Júnior, um dos idealizadores do sistema, em entrevista ao Anuário Conjur, da *Revista Consultor Jurídico*, falou sobre a equalização: “Meu trabalho é realizar os ajustes para que uma vara trabalhe tanto quanto a outra. Percebemos que as execuções fiscais diminuíram bastante e as ações previdenciárias aumentaram muito, por exemplo, e esta situação será enfrentada”<sup>37</sup>.

Em suma, o TRF-4 que abrange a região sul do país, conquanto tenha sentido as consequências da epidemia e o aumento de demandas, assim como os demais tribunais focou no problema e nas suas respectivas soluções, tais

---

<sup>35</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 148.

<sup>36</sup> “A situação da primeira instância na 4ª Região é ainda mais complicada da que a da segunda. Em 2021, a distribuição chegou perto dos 800 mil processos novos e o acervo dos dois milhões de processos em tramitação. Em contrapartida, os juízes conseguiram julgar 620 mil ações durante o ano. Pedidos de auxílio-doença previdenciário estão no topo da lista, seguidos por diversos tipos de aposentadoria e de cobranças de dívida ativa” (Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 149.

<sup>37</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 149.

como o fortalecimento dos julgamentos, o uso da tecnologia, e a implantação do sistema processual eproc, além da busca pela distribuição equânime dos processos entre as Varas Federais.

## 2.5- Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Tendo sede em Recife e jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Ceará, o TRF-4 também foi contemplado pela Lei 14.253/2021, passando de 15 desembargadores federais para 24 membros naquela Corte.

Em 2022, o TRF-5 tinha um acervo na segunda instância (incluindo os processos sobrestados) de 64.909 processos recursos<sup>38</sup>.

Dentre muitas medidas de aprimoramento da prestação jurisdicional, o então Presidente Edilson Nobre afirmou que o tribunal investiu em inovação e governança<sup>39</sup>:

“Neste propósito, o tribunal firmou parceria com universidades públicas da região para oferecer aos formandos dos respectivos cursos de direito um programa de residência, nos moldes da residência médica dos cursos de medicina. “alunos, já graduados, fazem uma especialização dentro do ambiente judicial e, no decorrer do programa, apresentam soluções e os proporcionam avançar em uma prestação jurisdicional mais céleres e eficaz”.

Uma das principais preocupações do TRF-5 é com a morosidade e se direciona, entre outras, na solução administrativa, dotando os gabinetes dos desembargadores de boas condições para que tenham boa produtividade. Mas também investe em inteligência artificial, inclusive possui um projeto desenvolvido com a Universidade Federal de Campina Grande/PB, a fim de que possa identificar processos da mesma matéria com mais rapidez e eficiência visando a colocá-lo em julgamento em conjunto, conforme as palavras do então Presidente Edilson Nobre<sup>40</sup>.

---

<sup>38</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 192.

<sup>39</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 194.

<sup>40</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 194.

Contando atualmente com 24 desembargadores e 217 juizes federais, adotando medidas inovadoras, permanentes e inovadoras, o TRF-5 se prepara para enfrentar esses novos desafios gerados pelo aumento de demandas e os acúmulos de processos, tanto na segunda quanto na primeira instância.

## 2.6- Tribunal Regional Federal da 6ª Região

O Tribunal Regional Federal da 6ª Região foi criado pela Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021, complementada pela Resolução n. 72, de 2021, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da estrutura complexa de duas instâncias judiciais, os desafios no TRF-6 se iniciaram efetivamente com a assunção de 18 desembargadores empossados, em 19 de agosto de 2022, que logo se depararam com a imprescindibilidade de um corpo de servidores satisfatório e com a necessidade de uma gestão capaz de garantir o funcionamento dos serviços administrativos e judiciais da Corte.

Para ser implantado o TRF-6 contou com a colaboração do TRF-1, que deu os suportes necessários para a implantação do processo judicial eletrônico (pje), e dos demais sistemas informatizados hoje existentes na 6ª Região.

Conforme a Lei n. 14.226/2021, que criou o TRF-6, o Conselho da Justiça Federal deveria adotar medidas administrativas para instalação do TRF-6, conforme o seu art. 11, que, nos § e incisos do dispositivo acrescenta:

“I - das varas federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte, até 3 (três) de competência cível, até 2 (duas) de juizado especial federal e até 1 (uma) criminal poderão ser extintas, mesmo que criadas por lei específica, com redistribuição de cargos de servidor e funções comissionadas, assegurado aos juizes federais e aos juizes federais substitutos o exercício da jurisdição na mesma localidade em que estiverem lotados; II - as secretarias das varas federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais serão unificadas por área de competência e poderão ser ampliadas conforme a necessidade (art. 11, § 2º); § 3º A resolução referida no § 2º deste artigo deverá dispor, ainda, sobre a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, observadas as seguintes disposições: I - o exercício da Corregedoria Regional será atribuído ao Vice-Presidente do Tribunal; II - os gabinetes e os órgãos colegiados

serão auxiliados por secretaria única; III - o Tribunal Regional Federal da 6ª Região poderá, nos 2 (dois) primeiros anos após sua instalação, propor ao Conselho da Justiça Federal modificação na resolução referida neste parágrafo.”

Em entrevista à *Revista Consultor Jurídico*, eis as palavras da Presidente Mônica Sifuentes, em 11 de dezembro de 2022<sup>41</sup>:

“Nós iniciamos com a transformação de cargos de juiz substituto para cargos de desembargador. Subiram servidores do primeiro grau para o tribunal e, com isso, o primeiro grau ficou com carência de servidores. Os desafios iniciais foram fazer essa equação de criar o tribunal e montar estrutura física com tudo: salas de sessão (de julgamento), salas de audiência, colocar cada servidor na sua função. Grande parte do nosso quadro perdeu as funções comissionadas”.

No aspecto de pessoal, o Tribunal conta com aproximadamente 400 servidores, incluindo os agentes de Polícia Judiciária e outros da área administrativa, que vieram da primeira instância (Subseção Judiciária de Belo Horizonte e das demais Subseções mineiras) para o segundo grau.

A entrevistada, Presidente Mônica Sifuentes, ressaltou<sup>42</sup>:

No tocante à migração de processos do TRF-1, tivemos grandes problemas. Vieram 175 mil processos para 16 desembargadores. (...) Nós só recebemos admissibilidade de recursos especial e extraordinário. E só de admissibilidade vieram 16 mil processos. Tudo isso estava represado no TRF-1. Tivemos esse trabalho de estruturar as sessões do tribunal, turmas, divisão de competência. (...) Hoje, cada gabinete tem, em média, 12 mil processos. (...) Tivemos de fazer o nosso regimento interno, aprovamos em prazo recorde. São atividades estruturantes do tribunal”.

Além dos problemas próprios da organização inicial, o TRF-6 também enfrenta as dificuldades comuns de todos os tribunais federais, pois já nasceu

---

<sup>41</sup> Tempos modernos. Minha gestão pretende dar muita atenção à tecnologia, diz presidente do TRF-6. Revista Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br/2022-dez-11/entrevista-monica-sifuentes-presidente-trf>. Acesso em 06 de agosto de 2023.

<sup>42</sup> Tempos modernos. Minha gestão pretende dar muita atenção à tecnologia, diz presidente do TRF-6. Revista Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br/2022-dez-11/entrevista-monica-sifuentes-presidente-trf>. Acesso em 06 de agosto de 2023.

com 174 mil processos, agravadas pela falta de estrutura e impossibilidade de aumento de despesas extraordinárias.

Mas é nos tempos de crise que as instituições se fortalecem e o TRF-6, com resultados positivos pelos julgamentos multiplicados e com uma atenção particularizada e próxima ao seu jurisdicionado de Minas Gerais, desbrava os caminhos trilhados pelos cinco primeiros tribunais regionais federais, com o enfrentamento da realidade e com soluções inovadoras, tais como a implantação de um novo sistema processual (eproc). Para esse desiderato, conta com o esforço e o trabalho dos seus dezoito desembargadores e desembargadoras federais, dos seus juízes federais e do seu abnegado quadro de servidores.

### 3 – PERSPECTIVAS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Em artigo na coluna ponto de vista do Anuário da Justiça, da *Revista Consultor Jurídico*<sup>43</sup>, a Ministra Maria Thereza de Assis Moura e o Juiz Federal Daniel Marchionatti detalham o comparativo de processos distribuídos para cada desembargador federal após a criação do TRF da 6ª Região.

Para esses autores, o TRF-1 teve uma queda de 17 mil para 7 mil em face da transferência dos processos para o TRF-6 e com o aumento dos membros da Corte de 27 para 43 membros, no que resultou em 7 mil processos para cada desembargador. O TRF-2, com a criação de oito cargos da segunda instância, passou a ter 2,3 mil processos para cada desembargador e o TRF-3, que aumentou de 43 para 55 desembargadores, passou a contar, como carga processual, com 5 mil processos em média por cada um dos seus 55 desembargadores. No TRF-4, que pulou de 27 para 39 desembargadores, a carga processual de cada desembargador resultou em 4 mil processos e o TRF-5, que subiu de 15 para 24 desembargadores passou a ter um pouco menos de 3 mil processos para cada desembargador federal. Por fim, o TRF6, que possui 18 desembargadores, a média é de mais de 9 mil feitos para cada julgador.

---

<sup>43</sup> Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023, p. 10-11.

Em acréscimo, em 28/02/2023 o quadro de processos por desembargador federal nos Tribunais Regionais Federais<sup>44</sup>, (incluindo os suspensos e arquivados provisoriamente no 2º grau) é o seguinte: TRF-1: 361.563 (41 membros): média de 8.818 processos/recursos recebidos por cada desembargador; TRF-2: 78.199 (32 membros): média de 2.443 processos/recursos recebidos por desembargador; TRF-3: 266.915 (52 membros): média de 5.132 processos/recursos recebidos por desembargador; TRF-4: 206.025 (36 membros): média 5.722 processos/recursos recebidos por desembargador; TRF-5: 59.973 (25 membros): média 2.398 processos/recursos recebidos por desembargador; TRF-6: 202.544 (16 membros): 12.659 processos/recursos recebidos por desembargador.

Em continuidade à análise, quanto aos recursos humanos dos gabinetes dos desembargadores federais, conforme as Resoluções específicas de cada tribunal as funções comissionadas (FC) e cargos em comissão (CJ) de assessoria estão assim distribuídos: TRF-1: 16 CJ/FC (gabinetes antigos) e 13 CJ/FC (gabinetes novos); TRF-2: 13 CJ/FC, com quadro limitado a 20 servidores; TRF-3: 14 CJ/FC, com quadro limitado a 20 servidores; TRF-4: 15 CJ/FC; TRF-5: 16 CJ/FC (gabinetes antigos) 8 CJ/FC (gabinetes novos); TRF-6: 7 CJ/FC.

Diante de tal cenário de carência de recursos humanos e aumento do número de feitos, uma das perspectivas sobre os Tribunais Regionais Federais é que possam otimizar a gestão processual, apostar na produtividade e na inventividade técnica, sobretudo com o apoio da inteligência artificial. E que possam trabalhar em conjunto com os outros órgãos essenciais à Justiça visando a firmar convênios e buscar em comum soluções para resolução de demandas na fase pré-processual, tudo a fim de diminuir de forma maciça e com engenhosidade os recursos que são distribuídos nas Cortes Regionais Federais e nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais.

Por outro ângulo, no aspecto normativo, a criação do TRF-6 e o aumento dos desembargadores nos cinco primeiros tribunais regionais direcionam na descentralização da Justiça Federal de segundo grau.

---

<sup>44</sup> Fonte: DATAJUD: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html> e Portal do TRF6. Acesso em 25 de maio de 2023.

No plano legislativo, vale registrar o efeito da Emenda Constitucional oriunda da Proposta de Emenda Constitucional 162, de 2019, quanto à movimentação de magistrados: a remoção passará ser permitida entre juízes do mesmo segmento e juízes do segundo grau de tribunais diversos.

Essa recente Emenda altera o art. 93, VIII-A da Constituição, que passa a ter a seguinte redação: “A remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro do mesmo segmento de justiça, inclusive entre os juízes de segundo grau, vinculados a diferentes tribunais, na esfera da justiça estadual, federal ou do trabalho, atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II deste caput e no art. 94 desta Constituição” (PEC 162/2019/2023).

Outra perspectiva no âmbito das normas é a delegação da competência, visto que se nota que dada a extensão territorial brasileira e as peculiaridades regionais nota-se a prevalência de questões previdenciárias sobre as demais questões, o que requer a criação de mais varas federais para que o mapa brasileiro da Justiça Federal seja preenchido em todos os quadrantes.

A Justiça Federal no Brasil possui a peculiaridade das diferenças regionais com Estados de dimensões territoriais pequenas e outros com vastidão geográfica, o que requer a diminuição das competências delegadas da Justiça Federal para a Justiça Estadual, uma vez que os Tribunais Regionais Federais possuem condições efetivas de receber recursos dos juízes federais na atuação decorrente da interiorização, que é um dos caminhos a serem perseguidos para a plenitude da jurisdição pela Justiça Federal.

O desequilíbrio que há de varas de Justiça Federal instaladas, muitas delas concentradas em grandes centros, ao passo que, sobretudo em matéria previdenciária a Justiça Federal está ausente aumenta a necessidade de criação de leis que ampliem a justiça federal de primeiro grau para se aproximar cada vez mais do jurisdicionado, diminuindo-se ou extinguindo-se as competências delegadas estaduais em matéria previdenciária.

Por fim, pode-se dizer que a Justiça Federal na atualidade, depois do emperramento/gargalo/afogamento no segundo grau decorrente da criação de inúmeras varas federais e da elasticidade do acesso à Justiça na primeira

instância leva ao aumento das arestas na segunda instância, ao mesmo tempo procura tornar mais flexível a regra de movimentação dos juízes, com impacto na composição dos novos tribunais regionais federais.

Por fim, conclui-se aqui com a evocação de um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 30 da ONU, segundo o qual compete ao Estado “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”<sup>45</sup>.

## CONCLUSÃO

Na sua rica história republicana, a Justiça Federal Brasileira trilhou caminhos incontornáveis rumo à interiorização ao sair das capitais dos Estados e da descentralização de seu segundo grau ao dividir-se em Cortes Regionais Federais.

Num momento de enfrentamento dos desafios e perspectivas pelos quais passavam os cinco Tribunais Regionais Federais então existentes surgiu o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ele mesmo sendo, parte da solução do próprio TRF 1, com alguns problemas bastante conhecidos, como a falta de pessoal e necessidade de ampliação estrutural e tecnológica.

É inegável que os desafios iniciais foram e ainda são múltiplos e diversos nesse início de uma empreitada incessante desta e das próximas gerações de juízes e servidores da Justiça Federal.

Ainda enfrentando problemas como o aumento do número de processos e pequena estrutura administrativa os Tribunais Regionais Federais seguem em expansão na trilha da extensão que ocorreu nas últimas décadas com a Justiça Federal de primeira instância.

A preocupação atual dos dirigentes e desembargadores dos seis tribunais federais, dentre outras passa pelo aperfeiçoamento estrutural, adoção de novidades tecnológicas, como inteligência artificial, sem prejuízo de medidas

---

<sup>45</sup> Objetivo 16: Paz, justiça e instituições eficazes/Agenda 30/Organização das Nações Unidas.

adequadas para a solução da crise no segundo grau, e mais do que isso, também para que o duplo grau de jurisdição se alinhe ao princípio da razoável duração do processo.

Por fim, é fundamental aparelhar a Justiça Federal e tornar sua presença efetiva como órgão do Estado, não apenas de forma vertical (nas duas instâncias) mas também de maneira horizontal a fim de que possa chegar em todos os lugares do Brasil, especialmente nos grandes rincões onde a presença do Estado é deficitária, e com isso aproximar cada vez mais a Justiça do cidadão.

#### REFERÊNCIAS:

Anuário da Justiça Federal, 2022-2023. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo: Consultor Jurídico – Conjur (edição impressa e eletrônica): 2023. [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)

Auxílio da Tecnologia: Novo presidente do TRF-2 quer aumentar uso de IA e de métodos consensuais (Entrevista com o Desembargador Guilherme Calmon Nogueira da Gama, do TRF-3). *Revista Consultor Jurídico*, 25 de dezembro de 2022. [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br). Acesso em 27 de julho de 2023.

FREITAS, Vladimir Passos de. *Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil*. 1ª ed., 2003. Curitiba, Juruá, 2004.

OLIVEIRA, Alexandre Vidigal de. Justiça Federal: Evolução Histórico-legislativa e a trajetória em seus 50 anos, p. 95. *Revista CEJ*, v. 21, n. 72, maio/ago 2017, Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/issue/view/139>, acesso em 01 de agosto de 2023

Supremo Tribunal Federal. AP 937 QO / RJ – Rio de Janeiro. Questão de Ordem em Ação Penal. Relator: Min. Roberto Barroso. Julgamento: 03/05/2018. Publicação: 11/12/2018; Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação: Acórdão Eletrônico DJe-265.